

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 06/2013-CGJ

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2013.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza
Estado do Ceará**

Processo nº 8500878-20.2011.8.06.0026/0-CGJCE

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para alertar sobre a necessidade da correta inserção do número da matrícula em certidão emitida, conforme previsto nos Provimentos nºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, e para que ocorrendo eventual expedição de certidão com erro seja emitida nova certidão, de forma correta, com sua remessa ao interessado sem cobrança de emolumentos ou quaisquer outras despesas.

Atenciosamente,

**Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora-Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Copy
Fav. 12/03/2013
JG*

Ofício Circular nº 06 /2013 – GAPRE

Fortaleza, 06 de março de 2013.

Ao (À)

Exmo(a). Sr(a). Desembargador (a) **FRANCISCO SALES NETO**

MD. Corregedor Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Em mão

Ref. Resolução nº 83/CNJ

Senhor(a) Desembargador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atenção à orientação recentemente advinda do Conselho Nacional da Justiça, relacionada com o integral cumprimento da Resolução nº 83, expor e, ao final, recomendar o que segue:

1. Dispõe o art. 15, I, da Resolução nº 83/CNJ, de forma clara a mais não poder, que todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão com o qual está relacionado, com inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla. **No caso dos veículos de representação e de uso institucional, a identificação constará da placa de fundo preto ou em outra parte deles.**
2. No caso do TJCE, a identificação dos veículos de representação e

institucionais consta apenas da placa de fundo preto, pelo que o respectivo uso é **absolutamente indispensável**.

3. Afastando qualquer resquício de dúvida acaso ainda existente, acrescenta o art. 16 da Resolução nº83/CNJ que é **absolutamente vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais**.




4. A obrigatoriedade alcança tanto veículos próprios quanto veículos locados.

5. Sendo assim, recomendo integral observância da referida Resolução nº 83/CNJ, **especialmente no que diz respeito ao uso ininterrupto das placas de fundo preto nos veículos de representação e institucionais**.

6. Rogo, por outra parte, digno-se Vossa Excelência de desconsiderar a recomendação agora enviada, na hipótese de já vir cumprindo a determinação advinda do Conselho Nacional de Justiça.

7. Sem mais, colho do ensejo para renovar protestos de distinção e apreço.

Atenciosamente,


Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente

